

CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 142/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELMONTE - pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob n° 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n° 55, Centro de Belmonte, portador do CPF n° 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob n° 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado. CONTRATADA: HERMOGENES BALENA AUDITORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mafra, n° 247 na cidade de Papanduva inscrita no CNPJ sob n° 08.491.475/0001-30, neste ato, representada pelo Sr. HERMORGENES BALENA, residente e domiciliado na Rua Mafra na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, portador do documento de identidade n° 14/C-306.801 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 195.013.909-34, doravante identificada apenas como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento firmado entre o <u>MUNICÍPIO DE BELMONTE</u> e a <u>CONTRATADA</u>, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos para averiguar a legalidade e normalidade dos contratos, processos licitatórios e despesas públicas praticadas pela administração municipal na gestão municipal, orientações pedagógicas nos certames licitatórios, contratos públicos, administrativa, tributária, pessoal e outras áreas, conforme segue:

Itom Quant Und					
	_		,		
01	Quant 11,667	Und Meses	Prestar serviços de acompanhamento das obrigações diárias dos servidores públicos municipais de Belmonte/SC, sob a ótica pedagógica, considerando a necessidade de suplementar os conhecimentos técnicos das atividades da Administração Pública Municipal, buscando o crescimento profissional dos servidores nas áreas de administração, finanças, pessoal, controladoria, licitações e contratos, através de atendimento presencial pessoal e pelos meios de comunicação usuais, promovendo reuniões de esclarecimentos, atendimentos de consultas e solicitações e treinamentos individuais e em grupos devendo, se necessário, relatar sob a ótica de auditoria. Os servidores deverão priorizar o desenvolvimento profissional, técnica e independentemente, diagnósticos de atos e fatos praticados. A ação deverá conduzir os trabalhos sob a ótica pedagógica, buscando crescimento profissional dos servidores, através, especialmente, do incentivo à busca e interpretação da legislação e normatização pertinentes das atividades de cada cargo da estrutura administrativa.		



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- I Os serviços serão executados de forma parcelada, com o objetivo de atender os interesses da Administração Pública, devendo o proponente vencedor, apresentar relatório dos serviços prestados.
- II Os serviços serão prestados **até 31 de Dezembro**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- III- O profissional habilitado deverá estar pessoalmente prestando serviços na sede da contratante, na frequência de três dias por semana, sim semana não sendo resguardada a possibilidade de convocação conforme a necessidade, bem como, através dos meios de comunicação usuais, e-mail, mensagem de aplicativo Whatsapp, telefone, sem limite de consultas, devendo emitir parecer técnico em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, atendendo toda a demanda dos servidores públicos municipais, mesmo que signifique dedicação na Sede Administrativa por mais tempo, podendo completar a dedicação mensal com aumento da carga horária semanal e compensando com a outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

totalizando um valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil) referente ao fornecimento dos serviços em questão, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluído no preço acima informado todos os valores referentes a tributos, fretes, transporte, encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado, observados os seguintes preços unitários:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	11,667	meses	Prestar serviços de acompanhamento das obrigações diárias dos servidores públicos municipais de Belmonte/SC, sob a ótica pedagógica, considerando a necessidade de suplementar os conhecimentos técnicos das atividades da Administração Pública Municipal, buscando o crescimento profissional dos servidores nas áreas de administração, finanças, pessoal, controladoria, licitações e contratos, através de atendimento presencial pessoal e pelos meios de comunicação usuais, promovendo reuniões de esclarecimentos, atendimentos de consultas e solicitações e treinamentos	10.000,00	116.670, 00



individuais e em grupos	
devendo, se necessário,	
relatar sob a ótica de	
auditoria. Os servidores	
deverão priorizar o	
desenvolvimento	
profissional, técnica e	
independentemente,	
diagnósticos de atos e fatos	
praticados. A ação deverá	
conduzir os trabalhos sob a	
ótica pedagógica, buscando	
crescimento profissional	
dos servidores, através,	
especialmente, do incentivo	
à busca e interpretação da	
legislação e normatização	
pertinentes das atividades	
de cada cargo da estrutura	
administrativa.	
-	

- § 1º O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.
- § 2º A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- § 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do exercício financeiro de 2022.

2.002.3.3.90.39.05.00.00.00(03)

CLÁUSULA QUINTA- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências



incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

- I Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- II A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder à revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços,
- II) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- III) assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal.
- IV Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- II Fornecer informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega do objeto com vistas à execução do objeto deste contrato.
- III acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.
- IV aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- I Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Srª ROSANGELA SIGULIN PELISSARI, Secretária de Administração e Planejamento.
- II A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A contratada que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades: I - advertência;

II - multas:

- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do objeto no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega.
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o objeto não ser entregue a partir da data aprazada.
- § 1º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- § 2º No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste no contrato e das demais cominações legais.
- § 3ª O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até limite previsto no § 1° artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.



II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de realização em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado.
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Parágrafo Único - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- I O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30(trinta) dias, recebendo a contratada somente o valor do objeto entregue, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.
- III Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunera os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e esta vinculado ao edital de pregão presencial nº 59/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSICÕES FINAIS

- I Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.
- II Ao termino do contrato se as quantidades não forem totalmente retiradas será feita a anulação do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal Contratante	Hermorgenes Balena Contratada	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	
Rosangela Sigulin Pelissari	Catiani Girardi	
Secretário Municipal de administração	Gerente Municipal de Convênios	
Matrícula nº 1208/01	Matrícula nº 1215/01	

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Procurador Geral do Município OAB/SC nº. 36.087